

MUNICÍPIO DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, dispõe sobre a criação de cargo público que específica e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCENFAÇO saber que a Câmara Municipal de Rio

Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei regulamenta as atividades e define o regime jurídico municipal de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE nos termos da Emenda Constitucional nº 51/06, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º As funções públicas de agente comunitário de saúde e agente de endemias ficam transformados, respectivamente, em cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e passam a vigorar conforme atribuições, requisitos, número de vagas e carga horária constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A transformação dos cargos públicos a que se refere o *caput* deverá observar o disposto no §2° do art. 4° desta lei complementar.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município de Rio Doce na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme estabelecido em Lei Municipal. Art. 4º Os processos administrativos que venham a ser realizados a partir da vigência desta Lei

Complementar que tenham por objetivo a admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias ocorrerá por procedimento de contratação diferenciada mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. §1°: O processo seletivo para a contratação de Agente de Combate às Endemias poderá contar com

prova prática de teste físico, necessária para aferição do exercício das atividades inerentes ao cargo, envolvendo o porte e uso de equipamento de nebulização costal ou equipamentos de uso semelhante.

§2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos através de processo seletivo realizado anteriormente à vigência desta lei complementar ficam dispensados de realizar novo processo seletivo, sendo assegurado os direitos aplicáveis aos servidores efetivos conforme estatuto dos servidores públicos do Município e, ainda, pelo disposto na Lei nº 11.350/2006, devendo ser observada a fundamentação constante da decisão proferida pelo STF na ADI 5554, acórdão de 25 de abril de 2023..

§3° Caberá aos órgãos de pessoal e de saúde do Município apurar, mediante processo administrativo simplificado, concluir e certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no §2° deste artigo e para fins da dispensa prevista no parágrafo único do art. 2° da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.



Telefone: (31) 3883 5235/5242/5438 – Site: www.riodoce.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

III - ter concluído o ensino médio.

§1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.§

2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput*deste artigo.

§3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput*deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo Único: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 8° A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas. Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º desta lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 10 Integra a presente lei complementar o Anexo II contendo a estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

Art. 11 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, em 22 de Novembro de 2023.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

- 1. Cargo de Agente Comunitário de Saúde ACS
- I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Provimento: contratação diferenciada –Emenda Constitucional 51/2006
- III. Recrutamento: processo seletivo público;
- IV. Vagas: 06 (seis);
- V. Vencimento mensal: conforme Lei Municipal de regulamentação e fixação do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias;
- VI. Pré-requisito para investidura: ensino médio e demais requisitos do art. 6° desta Lei.

VII. Atribuições:

- a) atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, na forma do art. 3°, §1°, da Lei Federal 11350/2006, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania;
- b) no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência e, ainda:
- b.1.) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- b.2) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- b.3) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- b.4) a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas visando acolhimento e acompanhamento da gestante (no pré-natal, no parto e no puerpério, da lactante, nos seis meses seguintes ao parto), da criança (verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura), do adolescente (identificando suas necessidades e motivando sua



ESTADO DE MINAS GERAIS



participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), da pessoa idosa (desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas), da pessoa em sofrimento psíquico, da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal, dos grupos homossexuais e transexuais (desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças, da mulher e do homem (desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças,

b.5) realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento de situações de risco à família, de grupos de risco com maior vulnerabilidade social (por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde, do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco (conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

b.6. o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras);

- c) de maneira assistida por profissional de saúde de nível superior, o agente deverá executar, mediante capacitação específica promovida pela Secretaria de Saúde:
- c.1) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- c.2) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- c.3) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
- c.4) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
- c.5) a verificação antropométrica;
- d) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;





ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- f) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- g) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- h) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- i) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- j) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde;
- k) realizar atividade de forma integrada com o Agente de Combate às Endemias, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:
- k.1) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- k.2) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- k.3) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- k.4) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.





ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Cargo de Agente de Combate a Endemias - ACE

- I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Provimento: contratação diferenciada –Emenda Constitucional 51/2006
- III. Recrutamento: processo seletivo público;
- IV. Vagas: 05 (cinco);
- V. Vencimento mensal: conforme Lei Municipal de regulamentação e fixação do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias;
- VI. Pré-requisito para investidura: ensino médio e demais requisitos do art. 7º desta Lei.

VII. Atribuições:

- a) atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
- b) desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- c) realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- d) identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- e) divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- f) realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- g) cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- h) execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- i) execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- j) registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;



IO DOCE

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



- k) identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- l) mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- m) Mediante assistência por profissional de nível superior, poderá o ACE executar as ainda as seguintes atribuições:
- m.1) participar do planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- m.2) participação na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- m.3) participação na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- m.4) participação na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- m.5) participação na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde;
- n) mediante capacitação específica promovida pela Secretaria de Saúde, o Agente de Combate às Endemias poderá participar da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
- o) realizar atividade de forma integrada com o Agente Comunitário de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:







ESTADO DE MINAS GERAIS



- o.1) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- o.2) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- o.3) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- o.4) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.





ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ESTIN	MATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	O-ORÇAN	MENTÁRIO				
Impac	to - ACS e ACE						
Qtde.	Cargo	Valor mensal		Valor anual individual		Impacto anual total	
6	ACS - Agente Comunitário de Saúde	R\$	2.640,00	R\$	42.581,35	R\$	255.488,11
5	ACE - Agente de Combate a Endemias	R\$	2.640,00	R\$	42.581,35	R\$	212.906,76
	Totais	R\$	5.280,00	R\$	85.162,70	R\$	468.394,87
				Exercícios		Impacto	
					2023 *	R\$	57.499,20
					2024	R\$	255.488,11
					2025	R\$	255.488,11
			*Valor referente a 3 meses (outdez.2023)		2023)		
				Períodos		Valores	
				Orç	amento 2023	R\$	56.200.170,00
]	PPA 2024	R\$	30.383.646,80
]	PPA 2025	R\$	31.061.924,13
					Períodos	Impactos	
				Exe	rcício de 2023	0,102	
				Exe	rcício de 2024	0,841	
				Exer	rcício de 2025	0,823	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F0F-91CC-4A5D-0136

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MAURO PEREIRA MARTINS (CPF 399.XXX.XXX-87) em 22/11/2023 18:18:52 (GMT-03:00)

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/0F0F-91CC-4A5D-0136